

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

10 DE SETEMBRO DE 2024

Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins:

- I - prevenir a ocorrência e reduzir a incidência, a intensidade, a severidade e os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo.
- II - monitorar e alertar precocemente áreas de risco utilizando tecnologias como satélites, drones e sensores climáticos, para identificar e prever condições propícias a queimadas.
- III - aumentar a capacidade de enfrentamento das queimadas no momento dos incidentes, de maneira a melhorar o planejamento e a eficácia do combate ao fogo, assegurando uma resposta rápida e eficiente a incêndios em áreas rurais, urbanas e periurbanas.
- IV - promover a conservação e a recuperação da vegetação nativa e das suas funções ecológicas e sociais nas áreas atingidas pelo fogo;
- V - promover a educação ambiental, com foco na prevenção, nas causas e nas consequências ambientais e socioeconômicas dos incêndios florestais e nas alternativas para a redução da vulnerabilidade socioambiental;
- VI - promover a substituição gradativa do uso do fogo ou a integração de práticas de manejo do fogo, por meio de assistência técnica e extensão rural;
- VIII - reconhecer, respeitar e fomentar o uso tradicional e adaptativo do fogo por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais e definir, de forma participativa e de acordo com as especificidades de cada povo e comunidade tradicional, as estratégias de prevenção e de combate aos incêndios florestais em seus territórios.

IX - promover ações de responsabilização sobre o uso não autorizado e indevido do fogo, em conformidade com a legislação, com aplicação de sanções administrativas, multas e responsabilização civil e penal, inclusive com suspensão de incentivos públicos.

X - contribuir para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo no Estado do Tocantins.

Art.3º São diretrizes da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

I - implementação de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos das queimadas e incêndios, dirigidas à população rural e urbana;

II - criação de um sistema estadual de monitoramento e alerta precoce com uso de satélites, sensores climáticos e drones para identificar condições de risco elevado;

III - estabelecimento de protocolos de prevenção e resposta a queimadas, incluindo:

a) capacitação contínua de brigadas de incêndio e equipes de resposta rápida;

b) planos de emergência para a mobilização imediata de recursos em áreas afetadas;

IV - promoção de manejo sustentável e recomposição de áreas de vegetação nativa para reduzir a probabilidade de queimadas;

V - incentivos a práticas agrícolas e uso sustentável da terra que minimizem os riscos de incêndios, promovendo técnicas de manejo de resíduos agrícolas;

VI - a valorização das práticas de uso tradicional e adaptativo do fogo e de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, de forma a promover o diálogo e a troca entre os conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos;

VII - parcerias e cooperação interinstitucional entre órgãos públicos, ONGs, instituições de pesquisa e empresas privadas para desenvolver e executar ações de prevenção e controle de queimadas.

VIII - a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e a iniciativa privada;

IX - a implementação de ações, de métodos e de técnicas de manejo integrado do fogo e técnicas sustentáveis de substituição gradativa do uso do fogo, consideradas as pertinências ecológica e socioeconômica;

X - a avaliação de cenários de mudança do clima e de potencial aumento do risco de ocorrência de incêndios florestais e de sua severidade;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do período de seca, o Tocantins enfrenta uma crescente onda de queimadas, que vêm trazendo sérios riscos à saúde da população. O Tocantins registrou 2.580 focos de incêndio entre os dias 1ª e 30 de agosto deste ano, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Esse número representa mais que o dobro se comparado ao mesmo período do ano passado, que teve 1.136 focos.

Essas queimadas aumentam a seca e consequentemente a qualidade do ar. De acordo com o Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais, ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o Estado do Tocantins apresenta a pior seca nos últimos 40 anos. O Estado está entre os 16 Estados que enfrentam, neste ano, a pior estiagem no período de maio a agosto, desde 1980. Segundo os dados, é a primeira vez que se observa uma seca tão severa.

Esses dados são extremamente preocupantes porque a fumaça resultante desses incêndios carrega compostos tóxicos, como material particulado fino (PM2.5) e Monóxido de Carbono (CO), que afetam diretamente o sistema respiratório e cardiovascular, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.

Um exemplo recente dos impactos das queimadas na saúde ocorreu na cidade de Miranorte, onde um incêndio levou mais de 20 pessoas a procurarem atendimento médico por problemas respiratórios. Esse tipo de situação é comum em épocas de seca, e a fumaça, além de prejudicar o ar que respiramos, pode deixar consequências duradouras na saúde de quem é exposto a ela.

Quase 50% da área queimada atingiu terras indígenas e unidades de conservação no TO, diz relatório técnico produzido pelo Ministério Público. Outro exemplo ocorreu na comunidade indígena aldeia Pedra Branca em Goiatins, no norte do Estado, onde o fogo criminoso atingiu casas e colocou em risco a vida das pessoas, além de outros danos gerados de teor patrimonial.

Outrossim, reportagens apontaram o desequilíbrio na fauna da maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, localizada no Estado do Tocantins. Os animais estão sofrendo com os impactos da estiagem, gerando muitas mortes das mais diversas espécies de animais terrestres e aquáticos.

Outra situação a ser destacada foram os recentes incêndios ambientais que ocorrem em diversos pontos turísticos do Estado, dentre eles o Jalapão. Inclusive, ocorrerem em áreas próximas às propriedades particulares, gerando a suspeita de que o fogo descontrolado foi resultado de um manejo mal sucedido de uma pequena área, que ganhou uma grande propagação.

Além de todas essas situações, não podem ser ignoradas as nuvens de fumaça que se formam nas cidades, inclusive na capital, que tem agravado e provocado diversas doenças respiratórias, como os crescentes casos de pneumonia.

Devido a todas essas situações, o governo estadual é constantemente cobrado acerca dos posicionamentos sobre as ações de combate e prevenção às queimadas, que atingem o Estado anualmente, e cada vez com mais severidade.

Portanto, torna-se imprescindível a implementação de uma Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins, com objetivos e diretrizes claramente definidos, de modo a garantir maior eficiência e eficácia nas ações governamentais. Tal política visa não apenas a mitigação das queimadas, mas também a promoção de melhores condições de vida para toda a população tocaninense.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual